

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

**Projeto de Lei:** 217/2025

**Processo:** 15423/2025

**Autor(a):** Aylton Dadalto

**Relator:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a Festa em Comemoração ao Aniversário do Bairro Mata da Praia, a ser celebrada anualmente no terceiro domingo de maio.

### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a festa em comemoração ao aniversário do bairro Mata da Praia, a ser celebrada anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

A proposta visa reconhecer oficialmente uma celebração tradicional da comunidade, conforme relatado na justificativa apresentada pelo autor da matéria.

### 2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas.

No tocante à constitucionalidade formal e material, observa-se que a proposição encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria trata de evento tradicional e comemorativo inserido no contexto sociocultural da cidade, o que a qualifica como de interesse local.

A proposição não versa sobre tema de iniciativa privativa do Poder Executivo, inexistindo, portanto, vício de iniciativa, conforme estabelece o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Também não se verifica afronta ao art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a inclusão de eventos e datas comemorativas no calendário municipal é prática consolidada no âmbito da atividade legislativa, sendo prevista na própria Lei nº 9.278/2018.

A proposta também respeita os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade e interesse público, estando acompanhada de justificativa que demonstra a relevância cultural, social e histórica do evento para a comunidade da Mata da Praia.

### 3. Voto

Diante do exposto, este relator **opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de julho de 2025



**Aloísio Varejão**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310033003700370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 17/07/2025 10:52

Checksum: **84BCAD92DE14281AF48DD7D209A5355543F09606F82A05D138FF4019F01E02B4**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310033003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.